



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 72/98

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo vereador Cleto Gomes Corrêa, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 72/98 objetiva dar nova redação ao referido projeto, que disciplina a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Indianópolis.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente substitutivo, composto de vinte e nove artigos, alveja dar nova redação ao Projeto de Lei n.º 72/98, retirando-lhe as partes desnecessárias e inserindo em seu texto matérias disciplinadas por leis já em vigência, que tratam de mesmo assunto.

Formalmente, o substitutivo tem boa redação e atende aos princípios da técnica legislativa.

A matéria em estudo insere-se no âmbito da competência do Município, conforme pronunciou esta Comissão por ocasião da emissão do parecer ao Projeto de Lei n.º 72/98, e sua iniciativa é também reservada ao vereador.

Poderia suscitar dúvida a questão da competência do vereador para iniciar leis que versem sobre a criação de fundos, no caso o Fundo Municipal da Cultura. Mas tal indagação não deve persistir, quanto ao exame deste substitutivo, vez que esta proposição não inova nesse assunto. O chamado Fundo Municipal da Cultura já fora criada pela Lei n.º 1.156, de 12 de abril de 1996. O que de fato ocorre é a inclusão, no projeto, da parte dessa lei que trata da instituição desse fundo, entra outras.

O substitutivo não muda substancialmente o projeto. Na verdade, ele apenas elimina os dispositivos dispensáveis e aglutina no projeto leis relativas à cultura que estão em vigor, com vistas a facilitar a consulta e aplicação dessas normas.

No mérito, o substitutivo merece acolhida por melhorar o Projeto de Lei n.º 72/98 e por dar maior harmonia ao ordenamento jurídico do Município.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 72/98.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1998.

Clodoaldo José Borges  
Relator

Anídon Gabriel da Silva  
Membro Suplente

Antônio Mantovanelli  
Membro